



Ofício nº 563A/2024

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de Dezembro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Srº. Jorgenor Lisboa de Souza

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

Departamento de Contratos

Prezado Senhor,

Venho Através deste, pelo presente informar que esta Secretaria de Assistência Social, está de acordo com a prorrogação do 3º termo aditivo do contrato de nº 0102025/2022, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 0102025/2022, com vencimento em 31/12/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, temos que a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará, em especial desta Secretaria, garantindo, assim, serviços essenciais ofertados por esta municipalidade. O referido imóvel é considerado essencial, uma vez que, o município não possui prédios públicos suficientes para atender a demanda desta secretaria.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

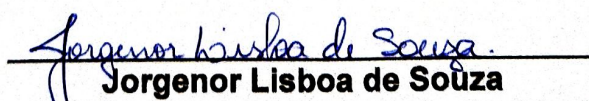
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação do imóvel se insere no gênero "locatício", logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,


Jorgenor Lisboa de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS
Decreto nº 033/2022 – GP/PMLA